

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2937/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E, DO OUTRO LADO JAQUELINE SPERANÇA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL n.º 03/2021 - SEAP/DETO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ART. 24 DA LEI n.º 15.608/07, DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL n.º 21.981/32, DA IN DREI n.º 072/19, LEI n.º 19.140/17 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.**

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número n.º 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala B, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Elisandro Pires Frigo, nomeado através do Ato Governamental – Decreto n.º 10614, de 30/03/2022, publicado no DIOEPR no dia 30/03/2022, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto n.º 10614, e as normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Leiloeira Oficial **JAQUELINE SPERANÇA**, brasileira, portador do RG n.º 14.592.943-1 SESP/PR, e do CPF 859.917.759-15, com endereço comercial à Rua André de Barros, n.º 226, Sala 602, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-080, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021-SEAP/DETO**, devidamente homologado pela autoridade superior, em março de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, de

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

propriedade do Estado do Paraná por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 - SEAP/DETO** e subsidiariamente pelo **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.

O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do (s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo (s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despende para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO**

A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico, ou E-protocolo ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do CONTRATADO.

O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SEAP, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SEAP autorizada a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício ou E-protocolo, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de até **60 (sessenta)** meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o CONTRATADO voltará ao último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por **03 (três)** vezes durante a validade do contrato, terá seu contrato rescindido.

O CONTRATADO deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

Em nenhuma hipótese os bens objeto dos Leilões Públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação.

O prazo mínimo para realização da 1ª praça será de **20 (vinte)** dias contados da publicação, pela SEAP, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Nos casos do Leilão Público fracassado ou declarado deserto, a critério da SEAP, a 2ª praça deverá acontecer em até **20 (vinte)** dias a contar da data da realização da 1ª praça.

A organização do Leilão Público, em local apropriado, bem como com sistema adequado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

A realização do Leilão Público, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer na Capital ou em qualquer município do Estado do Paraná.

O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao Leilão, bem como:

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: folders, panfletos, folheto, banner, faixa, divulgação nas mídias impressa (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) Disponibilizar, no dia da realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

A contratada deverá realizar o Leilão Eletrônico (on-line), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o Credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- c) Recebimento e estímulo de lances em tempo "real" via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;
- h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá verificar o sistema e demais questões atinentes à realização do Leilão, bem como, exigir o cumprimento aos padrões e regras preestabelecidas e que garantirão a sua plena execução.

No caso de o leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o leiloeiro deverá

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

O CONTRATADO deverá atentar para as cláusulas contidas neste contrato, assim como aos demais itens do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

As regras acerca das Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo VI, item 17**), anexo a este edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A celebração do Contrato de Prestação de Serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Estado do Paraná, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

A ausência de realização de venda de bem móvel, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Estado do Paraná em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) correrão por conta da Administração Pública Estadual.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07;
- VIII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

- IX. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

*A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:*

- I. **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- II. **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.

O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Legislação Estadual Licitatória – Lei nº. 15.608/07, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei nº. 15.608/07 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes Contratantes elegem o foro da Cidade do Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEAP vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.

Para firmeza, bem como prova de assim haver entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, bem como por **02 (duas)** testemunhas.

Curitiba, 08 de julho de 2022.

**CONTRATANTE**

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP CNPJ n.º 77.071.579/0001-08	Elisandro Pires Frigo Secretário de Estado

**CONTRATADO**

LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Jaqueline Sperança CPF nº 859.917.759-15 RG nº 14.592.943-1 SSP/PR Matrícula Junta Comercial sob o nº 21/328-L

**TESTEMUNHAS**

Fernando Pereira Oliveira RG 8.996.670-1/SESP/PR	Ivo Ferreira Neto RG 6.763.384-9/SESP/PR
---	---

Documento: **Contrato\_Jaqueline\_Speranza\_SEAP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 08/07/2022 15:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivo Ferreira Neto** em 08/07/2022 14:28, **Sd. Qpm 1-0 Fernando Pereira de Oliveira** em 08/07/2022 14:30, **Jaqueline Sperança** em 08/07/2022 15:39.

Inserido ao protocolo **19.186.774-2** por: **Ricardo Andre Borges** em: 08/07/2022 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6804503cc6fe46391ae2cd4a7e8f7705**.

## Secretarias e Orgãos

## Receita Estadual do Paraná

### DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 51004322

Documento emitido em 27/07/2022 14:17:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11209 | 12/07/2022 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Por este termo, **RATIFICO**, com amparo legal no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e correspondente art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com a Informação nº 263/2022-AT-GAB/PGE, aprovado pelo Despacho nº 569/2022-PGE, da lavra da Sra. Procuradora-Geral do Estado, e pela Informação nº 105/2022-SEFA/NLCC, o reconhecimento do ato de Inexigibilidade de Licitação nº 12532/2022, do Diretor da Receita Estadual do Paraná, para contratação direta da **TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.348/0001-77, sediada na Rua Olimpíadas, nº 205, Conjunto 21, Vila Olímpia, São Paulo/SP, com fundamento legal no art. 25, caput da Lei Estadual nº 8.666/1993, correspondente ao caput do art. 33 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para Atualização tecnológica do ambiente analítico da Receita Estadual do Paraná, através do fornecimento de acesso à infraestrutura de *data warehouse* Teradata "on premises", na modalidade "as a service", pelo período de 60 (sessenta) meses, compreendendo a cessão de uso de hardware e software e a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e subscrição de licenças, bem como serviços de migração de ambientes, por valor total de **RS 25.000.576,20** (Vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), por meio da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 2930.0412941.6052, Elemento de Despesas 3390-40.03 e Fonte 100.

Curitiba/PR, em 08 de julho de 2022.

**MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE**

Diretora-Geral  
Secretaria de Estado da Fazenda

71511/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.301/2022

PROTÓCOLO: 18.199.526-2

**BENEFICIÁRIA:** GPC QUÍMICA S/A.

CAD.ICMS: 901.77681-47 CNPJ: 90.195.892/0019-45

ENDEREÇO: Rua Presidente Castelo Branco, 800, CEP 83707-130, Araucária/PR.  
EMENTA: Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes de Protocolo de Intenções. Programa Paraná Competitivo. Suspensão do pagamento do ICMS e crédito presumido nas importações de materiais utilizados em seu processo produtivo.

Em virtude do disposto no Protocolo de Intenções nº 4/2022, firmado entre o Estado do Paraná e a Beneficiária em 7 de junho de 2022, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Fazenda nº 612/2022-SEFA/GS, no Relatório AAET/DF nº 35/2022, bem como, nos demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

#### 1. ABRANGÊNCIA

1.1. Os procedimentos constantes deste Regime Especial se aplicam estritamente às operações do estabelecimento da beneficiária indicado acima.

#### 2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica suspenso o pagamento do ICMS devido na importação de matéria-prima, material intermediário e/ou secundário, inclusive embalagens, para ser utilizado em seu processo produtivo, desde que a internação das mercadorias ocorra pelos portos, aeroportos, fronteiras ou portos secos paranaenses, com desembaraço alfandegário neste Estado, sendo, nas duas últimas hipóteses, condicionado à existência de certificação de origem de países da América Latina, ficando o débito suspenso até a saída do produto industrializado, na qual, o imposto devido será incorporado ao débito dos produtos industrializados.

2.2. Fica concedido crédito presumido correspondente a 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor do imposto devido nas importações a que se refere o subitem 2.1, até o limite máximo de 8% (oito por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação e que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento).

2.2.1. O crédito presumido previsto neste subitem não poderá ser aplicado de forma cumulativa com o previsto no Item 40 do Anexo VII do RICMS/PR (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017).

2.2.2. Para fins de utilização do crédito presumido de que trata este subitem, a Beneficiária estará condicionada à manutenção de recolhimento (saldo devedor + segunda parcela do ICMS incremental gerada no mês) mínimo mensal constante no inc. IV da Cláusula 3ª do Protocolo de Intenções nº 4/2022, situação que poderá ser ajustada no período de 12 (doze) meses com o objetivo de se evitar efeitos sazonais.

2.2.2.1. No caso de não atingimento do recolhimento mínimo mensal a que se refere o subitem 2.2.2, a Beneficiária deverá efetuar o estorno parcial do crédito presumido apropriado, podendo ser considerado o período de 12 (doze) meses nesta verificação, para afastar eventuais efeitos sazonais.

#### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A disciplina de que trata este Regime Especial depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial (exceto nos casos em que o débito esteja com a exigibilidade suspensa ou garantido, mesmo que a sua exigibilidade não esteja suspensa), bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio determinados na solicitação.

3.3. A Beneficiária deverá efetuar o reinvestimento de 3% (três por cento) sobre

a que se refere o subitem 2.2), até o final do mês de sua utilização, devendo a beneficiária contatar a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná para o trâmite de reinvestimento. [prcomp@sefa.pr.gov.br](mailto:prcomp@sefa.pr.gov.br), para o cumprimento da obrigação.

3.4. A partir de sua publicação no Diário Oficial do Paraná, a partir de 1º de junho de 2022 até 31 de maio de 2024, a Beneficiária, findo o exercício de 2023, o direito de pleitear, no prazo de (cento e vinte) dias ao vencimento da concessão, a anulação das condições nº 4/2022 por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que não haja relação aos compromissos assumidos na Cláusula da realização do investimento total previsto, do atingimento da meta de faturamento anual estabelecida para o exercício de 2023 e do atingimento da apuração do ICMS mínimo previsto para o exercício de 2023.

3.5. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.6. Deve ser lavrado termo no Sistema RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

3.7. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 05 de julho de 2022.  
**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Roberto Zaninelli Covello Tizon**  
Diretor da Receita Estadual  
GPC Química S/A  
Beneficiária

71678/2022

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### CONTRATO DE SERVIÇO LOCAÇÃO Nº 067/2022

Protocolo: 18.687.062-0, de 25 de fevereiro de 2022.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e a **JC ROZÃO LTDA**.

**OBJETO:** Locações de 13 (treze) tendas 10x10m, 11 (onze) locações de tendas 5x5m, 02 (duas) locações de tendas 4x4m, 02 (duas) locações tendas 3x3m, 363m (trezentos e sessenta e três) metros de fechamento lateral, 700m<sup>2</sup> (setecentos) metros quadrados de piso tipo deck, 01 (uma) locação, transporte, montagem e desmontagem de Stand, todos os itens conforme descrição do Termo de Referência oriundo do **PE 966/2022**, durante a realização da **27ª EXPO TÉCNICA**, Municipal de Sabáudia, dias de 13 a 15 de julho de 2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.950,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa reais).

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias.

**DOTAÇÃO:** 6502.20.608.04.6257, Despesas 3390.3922, Fonte 100.

Curitiba, 11/07/22, **Richardson de Souza** - Diretor-Geral - SEAB

71940/2022

## Secretaria da Administração e da Previdência

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL - DETO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2937/2022

**CONTRATO Nº 2937/2022 - SEAP**

**PROTÓCOLOS:** 19.186.774-2

**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - CNPJ nº 77.071.579/0001-08.

**CONTRATADO:** Leiloeiro Oficial Jaqueline Sperança - CPF nº 859.917.759-15 - Matriculado na Junta Comercial sob o nº 21/328-L.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná, por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, do Regulamento a que se refere o Decreto Federal nº 21.981/32, da IN DREI nº 072/19, da Lei nº 19.140/17 e das demais disposições pertinentes.

**VIGÊNCIA:** Até 60 (sessenta) meses, com base no art. 103, § 1º, da Lei nº 15.608/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de julho de 2022.

#### SIGNATÁRIOS:

Contratante: Elisandro Pires Frigo (Secretário da SEAP)

Contratado: Jaqueline Sperança (Leiloeira Oficial)

Testemunha 1: Fernando Pereira Oliveira

Testemunha 2: Ivo Ferreira Neto

SEAP/DETO/2022

71523/2022